GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168 Assinado de forma digital por GENIVAL FERNANDES DA SILVA:79196152168

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº **118/2025/PMX**

Dispensa de Licitação nº **018/2025/FME/PMX**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, INCLUINDO GESTÃO DE MÍDIAS, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS E COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, nos termos do art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, que regulamenta as contratações sem a necessidade de licitação em casos de pequenas compras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo de dispensa de licitação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Além disso, o mesmo dispositivo legal estabelece, em seus parágrafos, critérios e diretrizes complementares para aplicação da dispensa, conforme segue:

> *§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:*
> *I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*
> *II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

> *§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*
>
> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*
>
> *§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).*

O limite legal para contratação direta com base nesse dispositivo foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2024, que fixou em R$ 62.725,59 o teto para contratações de serviços comuns no exercício de 2025, nos termos do art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de comunicação institucional, incluindo gestão de mídias digitais, produção de conteúdos audiovisuais e cobertura de eventos pedagógicos e culturais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara/PA, tratando-se de serviço comum, com objeto claro, definido e usual no mercado.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos, conforme previsto na legislação vigente, assegurando o atendimento aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, publicidade e interesse público.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara/PA no que se refere à divulgação institucional de suas ações,

projetos pedagógicos, campanhas educativas e eventos culturais, por meio de canais digitais oficiais e com apoio técnico especializado.

A comunicação institucional é essencial para garantir a transparência das ações públicas, ampliar o engajamento da comunidade escolar, valorizar os profissionais da educação e fortalecer a imagem da rede municipal de ensino. Eventos como a Jornada Pedagógica, JOPEX, Pré JEPS, Caminhada Cívica, festas juninas escolares e o Festival Junino, além de projetos contínuos como iniciativas de leitura, datas comemorativas e culminâncias, demandam cobertura especializada, produção audiovisual e gestão profissional das mídias.

Embora a Secretaria possua equipe de apoio, a alta demanda e a especificidade técnica dos serviços exigem a contratação de empresa qualificada, com estrutura e pessoal capacitado para garantir regularidade, qualidade e alcance adequado à comunicação das ações públicas.

A natureza dos serviços é considerada comum, com objeto definido, usual no mercado e com critérios objetivos de execução, razão pela qual se mostra cabível a dispensa de licitação por valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal de R$ 62.725,59, conforme o Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, nestes termos, revela-se legal, vantajosa e conveniente, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade das ações de comunicação institucional da Secretaria de forma eficiente e tempestiva.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO

A definição do preço a ser contratado foi realizada com base em pesquisas de mercado previamente documentadas no Estudo Técnico Preliminar, considerando os valores praticados por empresas do ramo, compatíveis com o objeto pretendido, em conformidade com o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa FILMMAKERS LIMA PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ: 07.471.955/0001-76, selecionada para a contratação, apresentou proposta em conformidade com os preços médios de mercado para serviços de comunicação institucional, demonstrando adequação ao orçamento público e compatibilidade com os parâmetros de razoabilidade e vantajosidade exigidos pela legislação.

A proposta contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos,

encargos sociais e trabalhistas, equipamentos, edição de conteúdo, deslocamentos e demais insumos indispensáveis à realização do objeto, sem que tenham sido identificados indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Dessa forma, o preço proposto pela empresa FILMMAKERS LIMA PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ: 07.471.955/0001-76 mostra-se compatível com os valores de referência levantados, tecnicamente adequado e vantajoso para a Administração, estando devidamente justificado nos autos do processo.

CONTRATAÇÃO

A contratação será feita com vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura. Contrato pode ser prorrogado sucessivamente mediante justificativa da administração.

As cláusulas contratuais seguirão as disposições do Termo de Referência, aplicando-se, pois, o que preceitua a Lei n. 14.133/2021.

VALOR E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O valor a ser pago pela presente contratação é de R$ 56.727,20 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), referente à prestação dos serviços de comunicação institucional, incluindo gestão de mídias digitais, produção de conteúdos audiovisuais e cobertura de eventos, já incluídos todos os encargos incidentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, deslocamentos, equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto correrão por conta de dotações do orçamento para os ano de 2025 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas autorizações de fornecimento e notas de empenho.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.131.0009.2036 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa FILMMAKERS LIMA PRODUÇÕES LTDA para a prestação dos serviços de comunicação institucional foi realizada com base no procedimento simplificado previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra dentro do limite legal para dispensa de licitação por valor, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024.

A seleção foi conduzida de maneira objetiva e transparente, a partir da divulgação de aviso público com recebimento de propostas e documentos via e-mail institucional, nos prazos e condições definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Não houve manifestação de outros fornecedores, sendo que a empresa FILMMAKERS LIMA PRODUÇÕES LTDA foi a única a apresentar proposta acompanhada da documentação completa, conforme exigido no Termo de Referência. Sua proposta demonstrou a combinação entre preço, qualidade técnica e atendimento às exigências do objeto. A empresa evidenciou capacidade operacional, experiência comprovada na execução de serviços semelhantes e estrutura compatível com as necessidades da Secretaria.

Além do preço global, foram observados o atendimento integral à documentação exigida, a regularidade fiscal e trabalhista e a habilitação jurídica, estando a escolha devidamente fundamentada nos princípios da legalidade, economicidade, isonomia e seleção da proposta vantajosa para a Administração Pública.

CONCLUSÃO

Diante da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xinguara/PA, da inexistência de contrato vigente para a prestação dos serviços de comunicação institucional, e considerando a proposta vantajosa apresentada, justifica-se a contratação direta da empresa FILMMAKERS LIMA PRODUCOES LTDA inscrita no CNPJ: 07.471.955/0001-76, no valor total de R$ 56.727,20 (cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte centavos), pelo período de 06 (seis) meses, contemplando todos os custos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, equipamentos, pessoal técnico, edição de conteúdo, deslocamentos e demais despesas, garantindo a perfeita execução contratual.

A presente contratação está devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº

14.133/2021, com respaldo no Decreto nº 12.343/2024, que atualizou os limites legais para o exercício de 2025, estando o processo instruído com as propostas, estimativas de preços, documentos de habilitação, justificativas técnicas e demais elementos exigidos pela legislação vigente.

Dessa forma, submetem-se os autos à análise dos setores técnicos competentes, para posterior ratificação da dispensa de licitação pela autoridade competente, conforme previsto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a legalidade, legitimidade e vantajosidade da contratação, em benefício do interesse público e da boa gestão administrativa.

Xinguara/PA, 03 de junho de 2025.

THAINA BRAGA MATOS:01418208299
Assinado de forma digital por THAINA BRAGA MATOS:01418208299

Thainá Braga Matos

Agente de Contratação

Portaria nº 290/25